

CONTRATO N.º 199/2023

**Contrato para aquisição de serviços de alimentação do Centro Hospitalar
Universitário de Lisboa Central, E.P.E.**

Ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e vinte e três celebrou-se o presente contrato

Entre:

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E., pessoa colectiva n.º 508080142 de ora em diante designado por Primeiro Outorgante, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado por Paulo Jorge Espiga Alexandre, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração, de cra em diante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, SA, pessoa coletiva n.º 501 323 325, com sede na Rua Cidade de Lisboa, n.º 8 – Edifício Uniself – Parque Industrial do Arneiro – 2660-456 S. Julião do Tojal, matriculada no Registo Comercial de Loures, com o registo n.º 501 323 325 e o capital social de 2.501.500,00 Euros de ora em diante designada por Segundo Outorgante, representada no ato por João Adérito Aguiar de Castro Pinto Lobo, na qualidade de representante da empresa, conforme documento comprovativo que apresentou;

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação foi proferida por Despacho do Dr. Paulo Espiga - Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datado de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte três, ato a ratificar pelo Conselho de Administração, na sequência do procedimento de formação de contrato por ajuste direto n.º. 40011423, ao abrigo do critério material previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

- b) A minuta do Contrato foi aprovada por Despacho Dr. Paulo Espiga - Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante em vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte três, ato a ratificar pelo Conselho de Administração;
- c) A despesa inerente ao presente Contrato será satisfeita por verbas a inscrever no orçamento do Primeiro Outorgante, com a classificação económica 622192;
- d) Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o caderno de encargos e a proposta adjudicada são parte integrante do presente Contrato;

É celebrado o presente Contrato nos termos das seguintes cláusulas.

Cláusula 1ª
Objeto do contrato

O presente contrato tem por objecto a Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação a Doentes e Pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. – Pólo HSM, durante os meses de março e abril de 2023, renovável mensalmente até ao limite de 30/06/2023, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, nos termos melhor definidos pelo caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 2ª
Preço contratual

1. Pela correcta execução de todas as prestações objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações legais e constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de 526.224,00 € (quinhentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e quatro euros) acrescido de IVA à taxa de 13% no montante de 68.409,12 € (sessenta e oito mil quatrocentos e nove euros e dozes cêntimos), o que perfaz o valor total de 594.633,12 € (quinhentos e noventa e quatro mil seiscentos e trinta e três euros e doze cêntimos), considerando a vigência total possível do contrato, incluindo as prorrogações (de 1 de maio a 30 de junho), sendo o valor estimado mensal de 131.556,00 € (cento e trinta um mil quinhentos e cinquenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa de 13% no montante de 17.102,28 € (dezassete mil cento e dois euros e vinte e oito cêntimos), o que perfaz o valor total de 148.658,28 € (cento e quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e oito euros e vinte e oito cêntimos), sem prejuízo no previsto n.º 3.

[Handwritten signature]
[Handwritten letter 'A']

2. O preço previsto no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo caderno de encargos, incluindo, designadamente, os relativos à água, gás, vapor, eletricidade e telefone.
3. O Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante como contrapartida da utilização do refeitório o valor mensal de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

Forma e prazo de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 dias após a receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e a emissão da respetiva nota de encomenda.
2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, e no cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o Primeiro Outorgante emite nota de encomenda pelo valor total máximo dos encargos assumidos com o presente contrato, previsto no n.º 1 da cláusula anterior, que deve conter inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso válido e sequencial indicado no n.º 4 da presente cláusula.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.
4. Para fazer face à totalidade da despesa derivada da execução do presente contrato, foi emitido o compromisso n.º 1546.
5. Em caso de discordância por parte do CHULC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
6. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHULC, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 4ª

Prazo de execução

1. O Contrato produz efeitos materiais de 1 de março a 30 de abril de 2023, renovável mensalmente até ao limite de 30/06/2023.
3. O contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 1 – A/2020, de 19 de março.

Cláusula 5ª

Penalidades

No caso do incumprimento e por causa imputável ao Segundo Outorgante aplicar-se-á o regime de penalidades mencionado no caderno de encargos.

Cláusula 6ª

Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é nomeado o Gestor deste Contrato a Coordenadora da Área de Gestão Hoteleira, [REDACTED].

Clausula 7ª

Comunicações e Notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E.

Rua José António Serrano, 1150-199 lisboa

Gestor do contrato: [REDACTED]

correio eletrónico: [REDACTED]

b) Uniself

Rua Cidade de Lisboa, n.º 8 – Edifício Uniself

Parque Industrial do Arneiro

2660-456 S. Julião do Tojal

Gestor do contrato: § [REDACTED]

correio eletrónico: [REDACTED]

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre as partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.
3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 8.ª

Prevalência

Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, o caderno de encargos e seguidamente a proposta adjudicada.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado português e por contribuições para a segurança social, o presente contrato está escrito em 5 folhas, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, em duplicado, com exceção da última, por conter as assinaturas

O Primeiro Outorgante _____

O Segundo Outorgante _____

Paulo Espiga
Voga. Executivo